

Título	Os governadores e a redução da conta de luz
Veículo	Revista DC Análise
Data	30 Junho 2012
Autor	Claudio J. D. Sales



OS GOVERNADORES e a redução da conta de luz

Claudio J. D. Sales Instituto Acende Brasil

> Ciaudio I. D. Sales é presidente de instituto Acende Brasil

Em qualquer país e em qualquer setor econômico é necessário que o sistema tributário seja continuamente avaliado pela sociedade. Um conjunto de critérios que poderia ser adotado para tal avaliação é sugerido pelo prêmio Nobel em economia Joseph Stiglitz, que identifica cinco propriedades desejáveis de um sistema tributário: eficiência, simplicidade, transparência, equidade e flexibilidade.

Todos os critérios acima são violentamente desrespeitados quando se observa a carga tributária consolidada do setor elétrico brasileiro, que é de 45,1%. Os 23 tipos de impostos e 13 categorias de encar-gos setoriais que foram progressivamente agregados à tarifa de eletricidade - ao longo de décadas e por iniciativas de governos e do Congresso Nacional - impõem uma dura realidade que somente agora começa a ser conhecida pela sociedade: quase metade do que se paga na conta de luz se destina a cofres do governo, e não à remuneração dos custos de geração, transmis-são e distribuição de energia.

Além disso, há uma assimetria entre a tributação do setor elétrico vis-á-vis o resto da economia. Enquanto a carga tributária geral é da ordem de 35% do Produto Interno Bruto (PIB), a carga tributária sobre o setor é da

26 K MILISE

ordem de 45%. Essa assimetria distorce a alocação de recursos na sociedade e produz ineficiências e desigualdades: por se tratar de um bem essencial de consumo universal, a tributação de setor tende a ser regressiva, com pese maior sobre os consumidores de menor renda.

Nesse quadro de distorções, a tributação dos estados é uma das maiores vilás, respondendo por 20,5% da conta de luz, ou 47% da carga tributária consolidada do setor elétrico. Essa parcela da conta de luz é obtida quase exclusivamente por um único tributo sobre o faturamento: o ICMS.

Na prática, a tributação do setor elétrico tem sido balizada primordialmente pelo "pragmatismo" - com baixa ou nula transparência perante a sociedade - dos entes governamentais, na busca de formas de fácil arrecadação, deixando a racionalidade do sistema tributário em segundo plano. O ICMS sobre a conta de luz. novamente, é um exemplo perfeito: aliquotas altissimas e com impacto camuflado pelo mecanismo de "cálculo por dentro". Em Minas Gerais a aliquota nominal do ICMS sobre o consumo residencial de energia elétrica chega a 30%, o que corresponde a uma aliquota efetiva de 42,9%.

A pergunta de alguns bilhões de reais por ano é a seguinte: "é possível reduzir os impostos sobre a conta de luz, começando o esforço com a diminuição do ICMS?". A resposta é "sim", e tal redução depende apenas de vontade política para examinar com serenidade a proposta, descrita a seguir, de redução gradual das aliquotas do ICMS. Obviamente, quando se fala em redução da carga tributária, os políticos são rápidos em destacar sua impossibilidade, diante da necessidade de equilibrar o orçamento governamental. O equilíbrio fiscal é necessário, mas num ambiente de crescimento econômico se pode reduzir a carga tributária sem reduzir a arrecadação.

A manutenção da arrecada ção nominal dos estados é a essência de nossa proposta (detalhada no White Paper nº 2 "Tributos e Encargos na Conta de Luz", disponível em www.acendebrasil.com.br Estudos): se os governos estaduais se comprometerem a manter o atual nivel de arrecadação de ICMS advindo do setor elétrico por dez anos, será possível reduzir a aliquota efetiva média em cerca de 8 pontos percentuais. No caso de Minas Gerais, com aliquota máxima efetiva de 42.9% e crescimento do consumo residencial a uma taxa média de 4,1% ao ano, poderse-ia manter o atual nível de arrecadação, mesmo que seja implementada uma redução da aliquota efetiva em 1,4 ponto percentual ao ano. Isso reduziria a aliquota máxima efetiva para 28,7% em 2022.

Como o ICMS é estadual, cabe aos governadores aliviar os consumidores de energia desse ônus. Mas, se os governadores se mostrarem insensíveis ao pleito da população, pode-se recorrer and senadores para tomarem as rédeas da iniciativa e estabelecerem uma aliquota máxima para o ICMS, porque a Constituição Federal concede ao Senado tal prerrogativa (artigo 155, V, b). Assim, o Senado poderia determinar uma aliquota máxima decrescente aos estados. Isso reduziria as distorções ocasionadas pela concentração do ônus tributário estadual sobre poucos setores e contribuiria para disciplinar a guerra fiscal, ao reduzir os graus de liberdade dos estados para deslocar a coleta de impostos para poucos produtos relativamente imunes à guerra fiscal.

Reduzir a tributação sobre a conta de luz é possível. Os estados da Federação, que respondem pela maior parcela da carga de impostos sobre o setor elétrico, precisam dar o exemplo e reduzir o ICMS. No entanto, isso só acontecerá se houver forte clamor da sociedade civil para que os governadores façam a sua parte e comecem a tornar a eletricidade mais barata para todos.

Em qualquer país e em qualquer setor econômico é necessário que o sistema tributário seja continuamente avaliado pela sociedade. Um conjunto de critérios que poderia ser adotado para tal avaliação é sugerido pelo prêmio Nobel em economia Joseph Stiglitz, que identifica cinco propriedades desejáveis de um sistema tributário: eficiência, simplicidade, transparência, equidade e flexibilidade.

Todos os critérios acima são violentamente desrespeitados quando se observa a carga tributária consolidada do Setor Elétrico Brasileiro, que é de 45,1%. Os 23 tipos de impostos e 13 categorias de encargos setoriais que foram sendo progressivamente agregados à tarifa de eletricidade – ao longo de décadas e por iniciativas de governos e do Congresso Nacional – impõem uma dura realidade que somente agora começa a ser conhecida pela sociedade: quase metade do que se paga na conta de luz destinase a cofres do governo, e não à remuneração dos custos de geração, transmissão e distribuição de energia.

Além disso, há uma assimetria entre a tributação do setor elétrico vis-à-vis o resto da economia. Enquanto a carga tributária geral é da ordem de 35% do Produto Interno Bruto (PIB), a carga tributária sobre o setor é da ordem de 45%. Esta assimetria distorce a alocação de recursos na sociedade e produz ineficiências e desigualdades: por ser um bem essencial de consumo universal, a tributação do setor tende a ser regressiva, com peso maior sobre os consumidores de menor renda.

Nesse quadro de distorções, a tributação dos estados é uma das maiores vilãs, respondendo por 20,8% da conta de luz, ou 47% da carga tributária consolidada do setor elétrico. Esta parcela da conta de luz é obtida quase que exclusivamente por um único tributo sobre o faturamento: o ICMS.

Na prática, a tributação do setor elétrico tem sido balizada primordialmente pelo "pragmatismo" – com baixa ou nula transparência perante a sociedade – dos entes governamentais na busca de formas de fácil arrecadação, relegando a racionalidade do sistema tributário ao segundo plano. O ICMS sobre a conta de luz, novamente, é um exemplo perfeito: alíquotas altíssimas e cujo impacto é camuflado pelo mecanismo de "cálculo por dentro". Em Minas Gerais a alíquota nominal do ICMS sobre o consumo residencial de energia elétrica chega a 30%, o que corresponde a uma alíquota efetiva de 42,9%.

A pergunta de alguns bilhões de reais por ano é a seguinte: "É possível reduzir os impostos sobre a conta de luz, começando o esforço com a diminuição do ICMS?". A resposta é "sim", e tal redução depende apenas de vontade política para examinar com serenidade a proposta, descrita a seguir, de redução gradual das alíquotas do ICMS. Obviamente, quando se fala em redução da carga tributária os políticos são rápidos em destacar a impossibilidade de redução diante da necessidade de equilibrar o orçamento governamental. O equilíbrio fiscal é necessário, mas num ambiente de crescimento econômico pode-se reduzir a carga tributária sem reduzir a arrecadação.

A manutenção da arrecadação nominal dos estados é a essência de nossa proposta (detalhada no White Paper nº 2 "Tributos e Encargos na Conta de Luz", disponível em www.acendebrasil.com.br > Estudos): se os governos estaduais se comprometerem a manter o atual nível de arrecadação de ICMS advindo do setor elétrico constante por dez anos será possível reduzir a alíquota efetiva média em cerca de 8 pontos percentuais. No caso de Minas Gerais, com alíquota máxima efetiva de 42,9% e crescimento do consumo residencial a uma taxa média de 4,1% ao ano, poder-se-ia

manter o atual nível de arrecadação mesmo que seja implementada uma redução da alíquota efetiva em 1,4 pontos percentuais ao ano. Isto reduziria a alíquota máxima efetiva para 28,7% em 2022.

Como o ICMS é estadual, cabe aos governadores aliviar os consumidores de energia desse ônus. Mas se os governadores se mostrarem insensíveis ao pleito da população, pode-se recorrer aos senadores para tomar as rédeas da iniciativa e estabelecer uma alíquota máxima para o ICMS porque a Constituição Federal concede ao Senado Federal tal prerrogativa (artigo 155, V, b). Assim, o Senado poderia determinar uma alíquota máxima decrescente aos estados. Isto reduziria as distorções ocasionadas pela concentração do ônus tributário estadual sobre poucos setores e contribuiria para disciplinar a guerra fiscal ao reduzir os graus de liberdade dos estados para deslocar a coleta de impostos para poucos produtos relativamente imunes à guerra fiscal.

Reduzir a tributação sobre a conta de luz é possível. Os estados da Federação, que respondem pela maior parcela da carga de impostos sobre o setor elétrico, precisam dar o exemplo e reduzir o ICMS. No entanto, isso só acontecerá se houver forte clamor da sociedade civil para que os governadores façam a sua parte e comecem a tornar a eletricidade mais barata para todos.

Claudio J. D. Sales é presidente do Instituto Acende Brasil (www.acendebrasil.com.br)